



Regulamento da Interbolsa n.º 3/2006 – Alteração ao Regulamento da Interbolsa n.º 3/2004, relativo às regras operacionais gerais de funcionamento dos sistemas de liquidação de valores mobiliários

Ao abrigo do disposto no artigo 269.º do Código dos Valores Mobiliários e no Regulamento da CMVM n.º 15/2000, e de acordo com as competências que lhe são atribuídas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º, aplicável por força do disposto no n.º 3 do artigo 34.º, ambos do Decreto-Lei n.º 394/99, de 13 de Outubro, o Conselho de Administração da INTERBOLSA – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A. (INTERBOLSA), deliberou aprovar o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

É alterado o artigo 20.º do Regulamento da Interbolsa n.º 3/2004.

“Artigo 20.º

(Procedimentos na INTERBOLSA em caso de insuficiência de valores mobiliários)

1. (...)

2. (...)

a) As guias de liquidação são inseridas em lista de espera e submetidas a nova tentativa de liquidação juntamente com as guias não liquidadas de processamentos anteriores e, antes da tentativa de liquidação das operações que nos termos do artigo 31.º se encontrem também pendentes de liquidação e das instruções de abertura/fecho de operações de empréstimo que ocorram nesse processamento, sendo ordenadas de acordo com os seguintes critérios:

a1) (...)

a2) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

d1) (...)

d2) (...)

3. (...)

4. (...)

5. (...)”

Artigo 2.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia 22 de Maio de 2006.

INTERBOLSA
O Conselho de Administração